



PROCESSO N.º: 4.787-2/2013
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEIS: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ESPÓLIO DE MURILO DOMINGOS
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas instaurada para apurar valores supostamente pagos indevidamente a título de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no ano de 2010, bem como para verificação da ocorrência de pagamentos ilegais no exercício de 2011, conforme determinação contida no Acórdão n.º 797/2012-TP desta Corte.

Em Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n.º 48850/2020), a Secex de Atos de Pessoal concluiu que, em virtude da apuração de novos valores e análise de documentos, seria necessário citar novamente os responsáveis para se manifestarem sobre as irregularidades.

Destacou ainda que, em razão do falecimento do Sr. Murilo Domingos e do desconhecimento de seu inventariante, seria necessária a citação o espólio por servidor designado no antigo endereço do *de cujus*, conforme o artigo 260 do RITCE/MT.

É o relatório.

Decido.

Diante das razões expostas pela Equipe Técnica, entendo ser necessária a comunicação dos responsáveis em razão dos novos elementos de informação colacionados no Relatório Técnico de Defesa, com alteração do valor quantificado do dano ao erário.





No caso do Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, faz-se necessária somente a sua notificação, nos termos do artigo 256, § 2º, do RITCE/MT¹, considerando que a sua citação já foi realizada (Doc. Digital n.º 90700/2014).

Por outro lado, em razão do noticiado falecimento do Sr. Murilo Domingos, o Código de Processo Civil dispõe ser o caso de citação de seu espólio (inciso I do § 2º do artigo 313²).

Quanto a esse ponto, embora a Secex tenha afirmado o desconhecimento do inventariante responsável, em consulta ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso³, foi possível obter o nome do encarregado desse múnus, confira-se:

Processo: 1003478-63.2018.8.11.0041

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão Julgador: GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES

Requerente: ESPÓLIO DE MURILO DOMINGOS, REPRESENTADO POR JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK

Advogado: BARBARA SOUZA SILVA MONTEIRO e outros

Requerido: ADJEMIR URBANO DA COSTA e outros (1)

Advogado: ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA COSTA

Decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

Desse modo, revela-se desnecessária a citação na forma requerida pela Equipe Técnica (por meio de servidor designado), podendo ser promovida pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento (artigo 257, II, do RITCE/MT).

Assim, em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se o Espólio do Sr. Murilo Domingos, na pessoa do Sr. José**

1 Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar 269/2007.

§ 2º. Considera-se notificação a comunicação à parte interessada dos demais atos e termos do processo.

2 Art. 313. [...] § 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses;

3 http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/129/1109/ata_e_lista_18-09-19.pdf.





Ricardo Lemos Rezek (inventariante), na forma dos artigos 59 e incisos, e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, para, querendo, se manifestar acerca do Relatório Técnico e do Relatório Técnico de Defesa (cópias anexas), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Alerte-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia, para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007.

De igual modo, **notifique-se** o Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, ex-Prefeito Municipal de Várzea Grande, na forma dos artigos 59 e incisos, e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c artigo 257 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, para, querendo, se manifestar acerca do Relatório Técnico e do Relatório Técnico de Defesa (cópias anexas), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar as manifestações de defesa ou certificar o decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 27 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA⁴

Conselheiro Interino

(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

